



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0009199-43.2023.6.27.8000
INTERESSADO	: ANGICO VELHO EMPREENDIMENTOS LTDA
ASSUNTO	: Repactuação CT 10/2023

Parecer nº 1486 / 2025 - TRE-MA/PRES/SUCIG

Tratam os presentes autos de solicitação da empresa **ANGICO VELHO EMPREENDIMENTOS LTDA.** (doc. 2500707), para repactuação dos preços do Contrato n.º 10/2023 (doc. 1930438), de prestação de serviços continuados de apoio administrativo nas áreas de jardinagem e telefonista do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O pedido baseia-se na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o n.º. MA000102/2024 (doc. 2500712), com abrangência territorial em São Luís/MA, na qual ficou pactuado, piso salarial das categorias de Jardineiro e Telefonista, conforme planilhas anexas (doc. 2517906), além do Auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), da Cesta Básica no valor de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) e auxílio-transporte de acordo com a legislação vigente.

Os arts. 35, 36, II, e 37, *caput*, da Resolução nº 23.234/2010, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral, assim como a CLAÚSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS, do Contrato nº 10/2023 (doc. nº 1930438), autorizam a repactuação requerida, conforme segue:

CLAÚSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS CONTRATOS

10.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o Decreto nº 9.507/2018.

[...]

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

[...]

*II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for **decorrente da mão-de-obra** e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.*

[;;;]

10.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

[...]

Conforme se verifica nos autos, a empresa cumpriu os requisitos para ter direito à repactuação, quais sejam: previsão no contrato (Cláusula Décima do Contrato nº 10/2023) e demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato devidamente justificada (doc. 2517906).

No que tange aos recursos necessários para atender à demanda, é imprescindível verificar a disponibilidade orçamentária e adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Diante do exposto, entende-se que se encontra regular o pedido de repactuação do contrato, de acordo com as planilhas apresentadas no doc. nº 2517906 e na informação do Gestora do contrato (doc. nº 2513864), conforme tabela abaixo:

VIGÊNCIA: DE 01 A 31/01/2024 - CCT 102/2024				
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE DE POSTOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
JARDINEIRO	POSTO	3	4.149,28	12.447,84
TELEFONISTA	POSTO	1	3.782,13	3.782,13
T O T A L				16.229,97
VIGÊNCIA: DE 01/02 A 31/07/2024 - CCT 102/2024				
JARDINEIRO	POSTO	3	4.226,51	12.679,53
TELEFONISTA	POSTO	1	3.986,74	3.986,74
T O T A L				16.666,27
A PARTIR DE 01/08/2024 - EXCLUSÃO POSTO TELEFONISTA (4º T A - doc. 2264080)				
JARDINEIRO	POSTO	3	4.226,51	12.679,53
T O T A L				12.679,53

É o parecer.

São Luís, 22 de julho de 2025.

Luís Mendes de Castro
Assistente da SUSIG

De acordo. À ASJUR.

Rivone Barbosa Vieira Ribeiro
SUCIG



Documento assinado eletronicamente por **RIVONE BARBOSA VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Seção**, em 22/07/2025, às 18:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS MENDES DE CASTRO, Técnico Judiciário**, em 22/07/2025, às 18:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2520793** e o código CRC **84204482**.

0009199-43.2023.6.27.8000|2520793v4

